



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 005/2022
Decisão : 059/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 5.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.142.425/2020
Interessado : Laura Isabele da Silva Alencar

EMENTA: Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Laura Isabele da Silva Alencar.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005, realizada no dia 23 de março de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, em nome da profissional Laura Isabele da Silva Alencar, protocolada neste Regional sob o nº 200.142.425/2020; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Universidade Cruzeiro do Sul, no período de 15/03/2019 a 31/05/2020, com carga horária de 680 horas; considerando que, a solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, quanto à graduação em Engenharia Ambiental, a requerente concluiu o curso em 09/05/2017, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, em 30/01/2020, mediante e-mail, o Crea-SP reportou a este Regional que, o curso e a mencionada Instituição de Ensino, localizada na Avenida Dr. Ussiel Cirillo, 225, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, encontravam-se devidamente registrados naquele Regional; considerando que, no Histórico Escolar anexado ao processo há indicação que o curso foi realizado na cidade de Araripina/PE, com o objetivo de obter informações adicionais sobre o projeto pedagógico, conforme o Relatório e Voto Fundamentado emitido pelo Conselheiro Regional Audenor Marinho de Almeida, em 09/09/2020, mediante o Ofício nº 080/2020-CEEST, de 24/09/2020, a Universidade Cruzeiro do Sul fora questionada sobre a obrigatoriedade de a aluna participar de atividades acadêmicas presenciais, o endereço completo do local onde o curso foi ofertado na cidade de Araripina/PE e as eventuais atividades acadêmicas desempenhadas pela aluna nesse polo; considerando que, de acordo com o AR (Aviso de Recebimento) emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a instituição de ensino recebeu o referido ofício, em 07/10/2020, todavia, as informações requeridas por esta CEEST foram recebidas, unicamente, em 21/03/2022; considerando que, nesse contexto cabe ressaltar que, em 02/01/2021, a profissional interessada deu entrada em uma solicitação de CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL e, em 19/01/2021, solicitou a INTERRUPÇÃO DE REGISTRO – PROFISSIONAL, conforme os protocolos nº 200150843/2021 e nº 200152539/2021, respectivamente, sendo reativado em 08/11/2021, mediante o protocolo nº 200165614/2021; considerando o inteiro teor das mensagens trocadas no período de 25/02/2022 a 23/03/2022, anexadas ao presente processo, sendo verificado que a Universidade Cruzeiro do Sul, mediante os documentos e e-mails anexados ao processo em análise, demonstrou o cumprimento das exigências descritas no Ofício nº 080/2020-CEEST; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Giani de Barros Camara Valeriano, que diante de todo o exposto e não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Laura Isabele da Silva Alencar, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Flávia Távora Maia e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST